

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2023

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba e dá outras providências **Exara-se o Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE**

Objetivo da Matéria– A presente propositura tem por escopo criar campanha educativa de incentivo ao primeiro voto no âmbito das escolas públicas privadas como objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 e 17 anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente.

Constitucionalidade e Juridicidade da matéria. A propositura apresenta as condições jurídicas necessárias para sua aprovação visto que não interfere na organização administrativa de órgãos ligados ao Poder Executivo, criando apenas espécie de campanha de incentivo ao alistamento eleitoral e voto consciente no âmbito das escolas da Paraíba, sendo, portanto, matéria afeta à competência legislativa dos Deputados Estaduais.

AUTOR: Deputado Chico Mendes

RELATOR: Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº 227 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **268/2023, de autoria do Deputado Chico Mendes** o qual tem por objetivo criar campanha educativa de incentivo ao primeiro voto no âmbito das escolas públicas privadas como objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 e 17 anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo em sua forma original que o projeto chega para análise desta relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, criar campanha educativa de incentivo ao primeiro voto no âmbito das escolas públicas privadas como objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 e 17 anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente.

Na justificativa da matéria o autor aduz que

A presente propositura tem por objetivo instituir nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba a Política Pública Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto, que deverá acontecer durante uma semana no mês de março de cada ano, a qual deverá contar com a realização de eventos, seminários, palestras, oficinas, dentre outras ações. “O Brasil vai ser educado quando ficar rico ou vai ficar rico quando for educado?”. Esta pergunta é feita diariamente. Uma das grandes conquistas consagradas na Constituição Federal de 1988 foi a participação dos jovens na escolha dos candidatos aos cargos políticos eletivos, tanto nas eleições gerais, quanto nas municipais. Com esta proposta legislativa se pretende estimular o interesse dos jovens de 16 e 17 anos em participar da vida política e conscientizá-los sobre a importância e o potencial que o voto tem de mudar a realidade do país. A política pública aqui tratada deve transmitir a mensagem de que o Brasil pertence a toda a população brasileira e que os jovens podem fazer a diferença por meio do voto.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

4

O objetivo principal da matéria pode ser sintetizado a partir da leitura dos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto - PPEIPV, nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, que deverá acontecer anualmente e durante uma semana no mês de março, com a realização de eventos, seminários, palestras, oficinas, dentre outras ações.

Parágrafo Único - A PPEIPV tem como objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 e 17 anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente, que, mesmo não sendo obrigados a votar, podem participar ativamente do processo eleitoral e

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

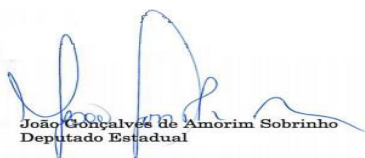
escolher seus representantes aos Poderes Executivo e Legislativo, estimulando o interesse dos alunos desta faixa etária em participarem da vida política e conscientizá-los sobre o potencial que o voto tem de mudar a realidade da sua cidade, estado e pa

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito da parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Deve se ater especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

5

Em uma análise minuciosa da matéria compreendemos que a mesma apresenta as condições jurídicas necessárias para sua aprovação visto que não interfere na organização administrativa de órgãos ligados ao Poder Executivo, criando apenas espécie de campanha de incentivo ao alistamento eleitoral e voto consciente no âmbito das escolas da Paraíba, sendo, portanto, matéria afeta à competência legislativa dos Deputados Estaduais.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 268/2023.**



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vota, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 268/2023**

É o parecer.



Dep. João Gonçalves
RESIDENTE



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL
Membro



JOÃO PAULO SEGUNDO
Deputado Estadual
Membro



Eduardo Carneiro
Deputado Estadual
Membro



George Moraes
Deputado Estadual
MEMBRO



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO